

## CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM N.º

--	--	--	--	--	--	--	--

Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

**EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**

**Denominação / Razão Social: FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - FIDI**

Endereço: 2<sup>a</sup> Avenida, Qd. 1-B Lt. 48/50, Sl. 909/910 – Ed. Montreal Office

Bairro: Cidade Vera Cruz

Cidade: Aparecida de Goiânia

Fone(s): (62) 3095-9408 / 3095-9402

Cód. Atividade nº:

Inscrições CNPJ/MF: 55.401.178/0011-08

CEP: 74934-605

E-mail: alcides.neto.go@fidi.org.br

Estado: Goiás

Fax:

Nome da

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Representada por: Roberto Gomes Nogueira e Marcos Hideki Idagawa

Cargo: Diretor / Diretor Adjunto

Resp. Adm.: Guilherme Romagnoli

Cargo: Assessor da Superintendência

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, entidade reconhecida como de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, com sede na:

Endereço: Rua Tabapuã, 540.

Bairro: Itaim Bibi

Fone(s): (11) 3040-9800

Inscrições CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55

CEP: 04533-001

Site: [www.ciee.org.br](http://www.ciee.org.br)

Municipal: 1.124.395-0 CIEE-GO

Representado pelo abaixo assinado

Doravante denominado **CONTRATADA**

*Renata de Paula Alves*  
Renata de Paula Alves  
Assistente de Atendimento às Empresas

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO:** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme o Artigo 2º da Resolução n.º 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01/12/05.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – CABERÁ À CONTRATADA:**

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- d) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- h) emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- j) fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 29, Inciso I, do Decreto Federal nº 5.598/05.

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – CABERÁ A CONTRATANTE:**

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com à **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05;
- c) receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;



- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem: registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável; férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado; Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) comunicar à CONTRATADA as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DOS VALORES:** A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à CONTRATADA, uma Contribuição Institucional de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato, mediante o pagamento do boleto bancário a ser enviado pela CONTRATADA para o endereço da Contratante constante no preâmbulo deste Contrato.

§ 1º - Para os boletos bancários emitidos e enviados até o dia 10 (dez) do mês vigente, os pagamentos serão realizados no dia 10 (dez) do mês subsequente e para os boletos bancários emitidos e enviados entre os dias 11 (onze) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, o pagamento se dará no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente. Não serão aceitos boletos bancários enviados no período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) de um mês e o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º - Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, desde que as Partes assinem termo aditivo contratual neste sentido. A ausência de assinatura de termo aditivo contratual estabelecendo o referido reajuste implicará na manutenção dos valores constantes na Tabela de Preços original.

§ 3º - A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à CONTRATADA.

§ 4º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4<sup>a</sup> e nos seus parágrafos e 2º e 3º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

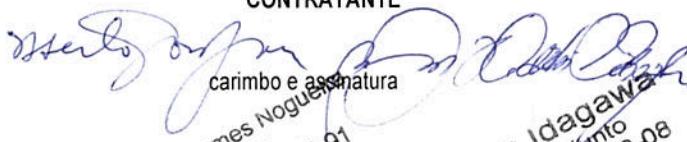
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup> - DO FORO:** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

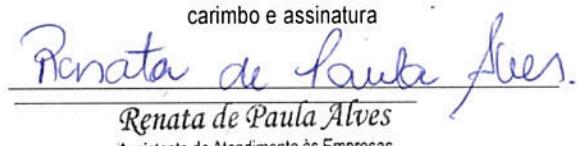
Goiânia, 30 de Novembro de 2016.

**CONTRATANTE**

  
carimbo e assinatura  
Testemunhas:  
Roberto Gomes Nogueira  
Dir. CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.038  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
carimbo e assinatura  
Marcos Idagawa  
Dir. CPF: 128.385.838-08  
RG: 24.348.940-7

**CONTRATADA**

  
carimbo e assinatura  
Renata de Paula Alves  
Assistente de Atendimento às Empresas  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

